

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 075/2009, 22 de dezembro de 2009.

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar Cargos e Vagas para os cargos de **ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, FARMACÊUTICO, AGENTE OPERACIONAL I - GARI MASCULINO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, tornando esta Lei, parte integrante da Lei Municipal nº. 029/95 de 21 de dezembro de 1995 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** constante do Anexo I – Grupo Ocupacional Assistência Social – Tabela de Serviços IV, da Lei Municipal nº. 029/95 de 21/12/1995, bem como, a criar 02 (duas) vagas para o provimento do referido cargo.

Art. 2º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo de **PSICÓLOGO** constante do Anexo I – Grupo Ocupacional Assistência Social – Tabela de Serviços IV da Lei Municipal nº. 029/95 de 21/12/1995, bem como, a criar 01 (uma) vaga para o provimento do referido cargo.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo de **FARMACÊUTICO** constante do Anexo I,

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

– Grupo Ocupacional Saúde – Tabela de Serviços IV da Lei Municipal nº. 029/95 de 21/12/1995, bem como, a criar 01 (uma) vaga para o provimento do referido cargo.

Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** constante do Anexo I – Grupo Ocupacional Saúde – Tabela de Serviços IV da Lei Municipal nº. 029/95 de 21/12/1995, bem como, a criar 04 (quatro) vagas para o provimento do referido cargo.

Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo de **AGENTE OPERACIONAL I – GARI MASCULINO** constante do Anexo I – Grupo Ocupacional Serviços – Tabela de Serviços II da Lei Municipal nº. 029/95 de 21/12/1995, bem como, a criar 10 (dez) vagas para o provimento do referido cargo.

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I - Sistema de Cargos de Provimento Efetivo – parte permanente e integrante da Lei Municipal nº. 029/95, passando o **GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS URBANOS** a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei para o referido cargo de **AGENTE OPERACIONAL I - GARI MASCULINO** respeitados os graus de referências constantes da Lei nº. 029/95 de 21/12/1995.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I - Sistema de Cargos de Provimento Efetivo – parte permanente e integrante da Lei Municipal nº. 029/95, passando o **GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL** a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei para os referidos cargos de **ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGO**, respeitados os graus de referências constantes da Lei nº. 029/95 de 21/12/1995.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I - Sistema de Cargos de Provimento Efetivo – parte permanente e integrante da Lei Municipal nº. 029/95,2

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

passando o **GRUPO OCUPACIONAL SAUDE** a vigorar com a redação constante do Anexo III desta Lei para os referidos cargos de **FARMACEUTICO e TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, respeitados os graus de referências constantes da Lei nº. 029/95 de 21/12/1995.

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS URBANOS

Nº. DE VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA/TABELA DE SERVIÇO II	CARGA HORÁRIA
<u>10</u>	<u>AGENTE OPERACIONAL I</u> <u>- GARI MASCULINO</u>	04 A 08	40 horas

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENCIA SOCIAL

Nº. DE VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA/TABELA DE SERVIÇO IV	CARGA HORÁRIA
--------------	-------	---------------------------------	---------------

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

<u>02</u>	<u>ASSISTENTE SOCIAL</u>	18 A 22	40 horas
<u>01</u>	<u>PSICOLOGO</u>	18 A 22	40 horas

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL: SAUDE

Nº. DE VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA/TABELA DE SERVIÇO IV	CARGA HORÁRIA
<u>01</u>	<u>FARMACÊUTICO</u>	19 A 23	40 horas
<u>04</u>	<u>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</u>	12 A 16	40 horas

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte integrante da Lei Municipal nº. 029/95 de 21/12/1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2009.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL